



## **ANEXO I - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES DAS OBRAS AUDIOVISUAIS**

### **1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OBRAS AUDIOVISUAIS**

**1.1.** Os conteúdos audiovisuais deverão observar as características e condições estabelecidas nas regras deste Edital, especialmente quanto aos formatos previstos no Anexo II deste Edital.

**1.1.1.** Os conteúdos audiovisuais propostos para esse Edital, devem ser obrigatoriamente produzidos no município de Fortaleza.

**1.2.** É vedada a inscrição de projetos de obras audiovisuais concluídas, sendo a conclusão aferida pela emissão de CPB pela ANCINE ou denúncia recebida pela Secultfor a qualquer tempo.

**1.3.** É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras chamadas públicas destinadas à produção audiovisual para o segmento de televisão, incluindo o Suporte Automático, Arranjos Regionais e Editais da LPG.

**1.4.** Caso após a inscrição do projeto a Instituição optar por concorrer em outra Chamada Pública de produção audiovisual em curso, deverá comunicar desistência de sua participação no presente Edital para efetuar a nova inscrição, mediante envio de ofício à Secultfor, assinado pelo representante legal da instituição.

**1.5.** Se não houver comunicação de desistência conforme o *item 1.4* o proponente será desclassificado do presente Edital. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos que ainda não tenham entregue o objeto contratado.

**1.6.** As vedações previstas nos *itens 1.3 e 1.5* tornam-se sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, demonstre que o contrato tenha sido rescindido por solicitação da proponente previamente ao desembolso dos recursos, sem incidência de sanções.

**1.7.** O valor total dos itens financiáveis do projeto deverá ser limitado ao valor do investimento do Edital, conforme categoria prevista no Anexo II do Edital.

**1.8.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

### **2. LICENCIAMENTO DAS OBRAS AUDIOVISUAIS**

**2.1.** A inscrição do projeto neste Edital implica na aceitação do licenciamento não oneroso para comunicação pública da obra audiovisual por canais de programação dos segmentos comunitário, universitário, legislativo e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa no município de Fortaleza.

**2.2.** O licenciamento será restrito aos segmentos de televisão aberta nos canais de programação dos segmentos comunitário, universitário, legislativo e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa no município de Fortaleza pelo **período de 12 (doze) meses, sendo os 06 (seis) primeiros meses em caráter de exclusividade para TV Terra do Sol.**

**2.3.** A distribuição da obra para a comunicação pública será realizada exclusivamente pela **TV TERRA DO SOL**, de acordo com a seguinte sequência:

- a) inicialmente para os canais dos segmentos comunitário e universitário; e
- b) após 03 (três) meses, para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, bem como para os canais legislativos estaduais e municipais.

**2.4.** O licenciamento previsto no item 2.2 será iniciado a partir da data da primeira distribuição da obra completa pela **TV TERRA DO SOL**, prevista para ocorrer após homologação do visionamento técnico e apresentação de toda documentação necessária para exibição por parte da produtora (**CPB, CRT** ou isenção da Condecine – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica expedida pela **ANCINE**, ficha da obra, planilha musical para **ECAD** – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, publicação da Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça e as autorizações de uso de imagem individual, coletivas ou de acervo quando couberem).

**2.4.1.** A licença não onerosa aos canais de programação dos segmentos comunitário, universitário, legislativo e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa prolonga-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria do Ministério das Comunicações nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

**2.4.2.** A licença não onerosa para os canais públicos e educativos – restrita ao segmento de TV Aberta – prolonga-se para o serviço de acesso condicionado, conforme previsto nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011);

**2.4.3.** **Será permitida a disponibilização sem cessão definitiva dos conteúdos audiovisuais por meio da internet (streaming) nos respectivos portais dos canais habilitados para esta Chamada Pública, exclusivamente de forma simultânea, entendida como aquela transmitida no mesmo horário da exibição no canal.**

**2.5.** A Secultfor/ TV TERRA DO SOL comunicará oficialmente para cada produtor a data de distribuição e os respectivos prazos de licenciamento não oneroso e de exclusividade.

**2.6.** **O licenciamento da OBRA será oneroso após decorrido o período disposto no item 2.2 do ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, bem como no caso de canais que não se enquadrem na Chamada Pública, observado o disposto nos itens 61 e 62 do Regulamento Geral do PRODAV.**

**2.7.** Fica vedada a distribuição não onerosa das obras oriundas deste Edital diretamente da produtora para as demais emissoras do campo público e entre essas emissoras.

### **3. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

**3.1.** Os direitos sobre as obras audiovisuais, objeto do investimento deste Edital, deverão observar as seções I, II e III os itens 131 e 133.1 da seção III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, ou norma que vier a sucedê-lo.

**3.2.** A verificação do atendimento às normas de direitos ocorrerá na análise de contratação do projeto, observadas as regras em vigor naquele momento.

### **4. INVESTIMENTO POR PROJETO**

**4.1.** O investimento contemplará o valor integral dos itens financiáveis do projeto, que deverá observar os limites da proposta de programação definida no Anexo II do Edital.

### **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

**5.1.** São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas financiáveis pelo Edital, relativas à produção da OBRA, nos termos do item 67.1 do Regulamento Geral do PRODAV e, subsidiariamente, das Instruções Normativas nº 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação.

**5.2.** São considerados itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – **CONDECINE**; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

**5.3.** No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA ou de Editais do município e do estado do Ceará, incluindo também Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento do projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do Edital, sem que seja demonstrada a complementaridade das despesas, estas serão glosadas.